



## **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 084/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 175/2025.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2025.**

Aos 04 dia de Agosto de 2025, recebemos a solicitação de impugnação do edital por parte do representante da empresa Alfa Med Sistemas Médicos Ltda, conforme assunto descrito remetido para análise dos responsáveis afeto a Secretaria Municipal de Saúde, após análise do teor do pedido de impugnação respondemos abaixo conforme segue:

### **Resposta à Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 065/2025 – Processo Licitatório nº 175/2025**

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa Alfa Med Sistemas Médicos Ltda., informamos que os argumentos apresentados carecem de embasamento técnico e clínico adequado, sendo indeferido pelos seguintes motivos:

#### **1. Sobre a exigência da Escala de Coma de Glasgow (ECG):**

A Escala de Coma de Glasgow é um método reconhecido internacionalmente para avaliação do nível de consciência de pacientes neurológicos, em situação de trauma, emergência e cuidados intensivos, conforme descrito por Teasdale & Jennett (1974). A utilização desta escala permite avaliação precisa e padronizada da resposta ocular, verbal e motora do paciente, auxiliando diretamente nas decisões clínicas críticas.

A ECG não se confunde com protocolos de deterioração precoce, como MEWS ou NEWS, que possuem objetivos distintos. Enquanto ECG avalia especificamente o nível de consciência do paciente, MEWS/NEWS são protocolos que consideram diversos sinais vitais (frequência cardíaca, pressão arterial, frequência respiratória, temperatura, saturação de oxigênio) para detectar precocemente sinais de deterioração clínica, permitindo acionamento rápido das equipes de intervenção.

Portanto, a exigência da ECG não é redundante, mas sim complementar e de fundamental importância clínica, agregando valor essencial ao monitor multiparâmetros. Destacamos que várias marcas reconhecidas no mercado já possuem monitores com essa funcionalidade, comprovando não haver direcionamento ou restrição indevida à competitividade.

#### **2. Sobre a faixa de Frequência Respiratória (RPM) até 180 rpm:**

A alegação de inadequação da faixa de frequência respiratória de 4 a 180 rpm também não procede tecnicamente. Estudos e protocolos clínicos evidenciam situações onde pacientes, especialmente em condições agudas e emergenciais, podem apresentar extrema taquipneia, atingindo frequências respiratórias superiores às normalmente esperadas (40 a 60 rpm), podendo ultrapassar 100 rpm em quadros de severa insuficiência respiratória, choque séptico ou metabólico, conforme documentado por pesquisas clínicas (ex.: Tobin, M.J., "Principles and Practice of Mechanical Ventilation").



Estabelecer uma faixa mais ampla não implica maior risco de alarmes falsos, mas sim assegura que o equipamento possa atender adequadamente a quaisquer cenários clínicos excepcionais, preservando segurança e precisão na monitorização.

Além disso, ressaltamos que existem diversos modelos de monitores multiparâmetros disponíveis no mercado com capacidade comprovada de detecção até 180 rpm, não havendo restrição injustificada.

**Conclusão:**

Diante dos esclarecimentos acima, reafirmamos que as exigências descritas no edital são plenamente justificadas, tecnicamente fundamentadas e não acarretam restrição indevida à competitividade, garantindo, ao contrário, a qualidade assistencial necessária para o adequado atendimento clínico dos pacientes. Sendo assim, solicitamos o indeferimento integral da impugnação apresentada pela Alfa Med Sistemas Médicos Ltda., mantendo-se inalterados os requisitos originais do edital.

---

Camila Aguiar Arantes  
Enfermeira Responsável Técnica